



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2022/PMSD,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, E A EMPRESA:
JILVANO NUNES SANTANA**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.108.089/0001-56, pessoa Jurídica de Direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, portador do RG nº. 877.330 SSP/SE e CPF nº. 531.892.215-53, residente e domiciliado na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

CONTRATADO – **JULVANO NUNES SANTANA**, inscrita no CNPJ/MF nº.09.441.119/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Jilvano Nunes Santana, brasileiro, contador, CPF sob o nº. 003.949.535-33, residente e domiciliado à Rua Coronel Zacarias de Carvalho, nº. 1410, na cidade de Simão Dias/SE. Celebram o presente Termo Contratual de acordo com as cláusulas que seguem abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Técnicos em Contabilidade para APMs e Conselhos Escolares, nas quais as Escolas da rede Municipal estão Vinculadas, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar à Empresa **CONTRATADA** a importância de R\$8.040,00(oito mil e quarenta reais), pagos mensalmente a importância de R\$670(seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

~~Este contrato tem vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.~~

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02010 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ação: 2034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

33903502: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, objeto deste Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, bem como fornecer todos os documentos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Realizar assessoria técnica no que diz respeito a regularizações, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, relativos as Unidades Executoras do PDDE que no caso do Município de Simão Dias são as APMs.

Assessorar as APMs, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PDDE, sobre os quais incidirem Imposto de renda ou outro tributo, emitir os documentos de arrecadação para o recolhimento das parcelas dos referidos tributos, envio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Encaminhar ou assessorar a apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital) e DCTF, ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Encaminhar ou assessorar a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 24, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional, bem como com o disposto na Resolução/CD/FNDE nº. 10, de 18 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Simão Dias/SE, 03 de janeiro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO


CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO MUNICIPAL


JILVANO NUNES SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


